



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE TAYASSU SS LTDA, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM IMPRENSA ESCRITA, SENDO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, REFERENTE ÀS DIVULGAÇÕES DOS ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE TAYASSU SS LTDA**, com sede na Rua Gervásio Antônio Dourado, nº 05, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 10.886.301/0002-07, neste ato representada por seu sócio proprietário: **JOSÉ VALTER SILVA**, Cédula de Identidade (RG) nº 22.189.032-4, e CPF/MF nº 233.334.055-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gonçalves Gonzaga, nº 320, Centro, na cidade de Taiacu, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 12/2018**, referente à **Pregão Presencial Nº 09/2018**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, de acordo com os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (ESTIMADA MENSAL)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO POR 12 MESES) R\$
01	Serviços de publicações em imprensa escrita, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.	Centimetro de Altura por Coluna	1.100	2,73	36.036,00

*(Handwritten signatures and initials)*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 12/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS** - É de competência do **CONTRATANTE** encaminhar a **CONTRATADA** as matérias objeto de divulgação, cujos textos serão elaborados e fiscalizados pelo setor competente para evitar desvio de finalidade do interesse público municipal, bem como não caracterizar os serviços de publicidade promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a correção diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

§3º - Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, por má qualidade de prestação, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução e conseqüente rescisão nos termos do inc. I, do §2º, da Cláusula Vigésima.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados indiretamente, cabendo a **CONTRATADA** atuar, de forma plena e diretamente.

§1º - A periodicidade deverá ocorrer cada 15 (quinze) dias, no mínimo.

§2º - O jornal deverá ter o tamanho mínimo de 29,5cm x 50cm.

§3º - A **CONTRATADA** deverá ter tiragem mínima de 4.000 exemplares por período.

§4º - A **CONTRATADA** deverá fornecer 1.000 exemplares para o município de Taiuva/SP, de cada edição que contenha qualquer publicação solicitada pela administração.

§5º - A **CONTRATADA** deverá entregar no mínimo 100 (cem) exemplares no prédio da Prefeitura Municipal de Taiuva /SP, sito à Rua 21 de Abril, nº 334, bairro Centro.

§6º - Cada exemplar deverá conter o mínimo de 6 (seis) colunas por páginas.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§7º** - Cada exemplar deverá conter o número mínimo de 4 (quatro) folhas, sendo 2 (duas) coloridas.

**§8º** - Os cabeçalhos e títulos das publicações deverão ser impressos em fonte tamanho nove e estilo Arial Caixa Alta.

**§9º** - Os conteúdos das publicações deverão ser impressos em fonte tamanho nove e estilo Times New Roman Minúsculo, obedecendo às regras ortográficas da Língua Portuguesa Brasileira, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão ou estilo diverso.

**§10º** - Os espaçamentos entre as linhas deverão ser simples com medidas de três milímetros contados do pé das letras que compõe a linha de cima até a cabeça das letras que compõe a linha imediatamente a baixo.

**§11º** - O espaçamento entre o cabeçalho ou título e a primeira linha do texto deverá ser simples com medidas de cinco milímetros contados do pé das letras que compõe o cabeçalho ou título e a cabeça das letras que compõe a linha do texto imediatamente a baixo.

**§12** - A publicação do material deverá ser efetuada no dia previsto para a publicação, a qual deverá ser informada pela contratante, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

**§13º** - A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à agente indicado pela contratante, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação e autorização da publicação da mesma.

**§14º** - Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

**§15º** - Não serão admitidas medidas e/ou formatações superiores às indicadas cuja medição amplie o valor a ser pago.

**§16º** - Medidas e/ou formatações inferiores às indicadas serão analisadas quanto à facilidade de visualização e pagas na proporção do centímetro de altura na coluna.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - O objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, no prazo de validade do contrato, exclusivamente pelo Departamento de Compras, de acordo com sua conveniência e necessidade administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**  
- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **I. Unilateralmente pela Administração:**

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **II. Por acordo das partes:**

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS** - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo único** - O valor global deste contrato é de **R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais)**.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO** - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 16/04/2019, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único** - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da fatura, acompanhada dos exemplares correspondentes, atestado e aprovado pelo agente municipal competente.

**§1º** - Junto a cada fatura apresentada, o contratado deverá também apresentar uma declaração, para fins de retenção ou não de INSS, declarando positiva ou negativamente:

a) se o faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

b) se os serviços foram prestados pessoalmente por sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentadas ou com concurso de empregados ou contribuintes individuais.

**§2º** - A fatura será paga em até 30 (trinta), contados da emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente específica da empresa **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

**§3º** - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos à retenção na fonte, inclusive tributários, se houver.

**§4º** - Junto à nota fiscal serão encaminhados os exemplares correspondentes, discriminados no corpo documento fiscal identificando o valor de cada um deles.

**§5º** - Junto à nota fiscal, também deverão ser encaminhados as requisições correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 040 e 041**  
**02 - Executivo**  
**02.01.00 - Gabinete Municipal**  
**04.131.0005.2012 - Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL** - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial Nº 09/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** - São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar a **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**h.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

## II. Da Contratante:

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**c.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

**d.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**  
- Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

**I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado no início da obra;

**V.** Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§5º O CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**V.** Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

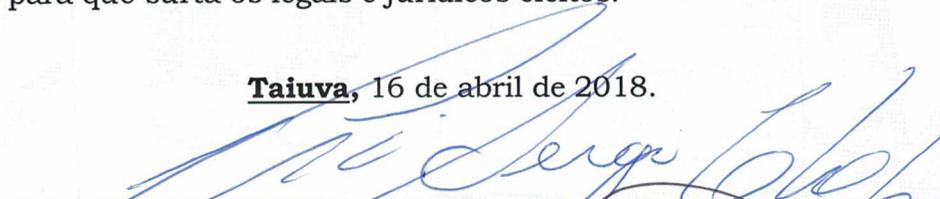
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA -**  
Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

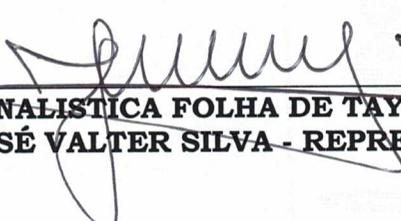
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO -** Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS -** O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiúva, 16 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE TAYASSU S/S LTDA - CONTRATADA**  
**JOSÉ VALTER SILVA - REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS

  
**MARISTELA DOMINGUES CUOGHI**  
RG nº 15.319.554-X

  
**LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI**  
RG nº 19.960.823



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE TAYASSU SS LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Taiúva**, 16 de abril de 2018.

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis - Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** kikotaiuva@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:** José Valter Silva - Sócio Proprietário

**E-mail institucional:** oportalregiao@gmail.com

**E-mail pessoal:** portaldetaiuva@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

*(Handwritten initials)*

*(Handwritten initials)*



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE TAYASSU SS LTDA

**CPF / CNPJ Nº:** 10.886.301/0002-07

**CONTRATO Nº:** 07/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2018

**VIGÊNCIA:** 16/04/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

**VALOR TOTAL: R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 16 de abril de 2018.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva  
**E-mail institucional:** gabinete@taiuva.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** kikotaiuva@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_